

DIRETORIA LEGISLATIVA

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2º, do Regimento Interno:

LEI N. 624, DE 6 DE JULHO DE 2026
(e-DOLM 06.07.2026 – N. 2406, ANO XIV)

INSTITUI a Semana Municipal de Conscientização e Realização de Exames de Rotina na cidade de Manaus e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Realização de Exames de Rotina na cidade de Manaus.

Parágrafo único. A Semana de que trata o **caput** deste artigo será realizada, anualmente, na primeira semana de abril, a fim de abranger o Dia Mundial da Saúde (07 de abril), passando a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 2.º O objetivo da realização da Semana instituída por esta Lei é informar a todos os munícipes a importância de avaliar o estado geral de sua saúde e de detectar precocemente as doenças.

Art. 3.º Os principais exames de rotina a serem realizados são:

- I – hemograma;**
- II – colesterol e glicemia;**
- III – dosagem de hormônios da tireoide;**
- IV – urina tipo 1 e urocultura;**
- V – pressão arterial.**

Parágrafo único. Deverão ser informados quais estabelecimentos públicos de saúde ofertam a realização dos exames relacionados nos incisos deste artigo.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 6 de julho de 2026.

Ver. DAVID VALENTE REIS
Presidente

Ver. JANDER DE MELO LOBATO
1.º Vice-Presidente

DIRETORIA LEGISLATIVA

Ver. ROBSON DA SILVA TEIXEIRA
2.º Vice-Presidente

Ver. MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS
3.º Vice-Presidente

Ver. SAMUEL DA COSTA MONTEIRO
Secretário-Geral

Ver. EVERTON ASSIS DOS SANTOS
1.º Secretário

Ver. ALDENOR ERNESTO DE LIMA FILHO
2.º Secretário

Ver.^a MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO
3.^a Secretária

Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Corregedor

Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL
Ouvidor

Este texto não substitui o publicado no e-DOLM de 06.07.2026 – Edição n. 2406, Ano XIV.



Poder Legislativo

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2.º, do Regimento Interno:

LEI N. 623, DE 6 DE JULHO DE 2026

ESTABELECE a Política de Garantias às Pessoas com Albinismo.

Art. 1.º Esta Lei estabelece a Política de Garantias às Pessoas com Albinismo, que objetiva efetivar os preceitos constitucionais relativos aos direitos básicos nas áreas da saúde, educação, trabalho e lazer, com vistas ao bem-estar e à integração social delas, além de promover a regulamentação pelo Poder Público do fornecimento de produtos e serviços consumíveis especificamente pelas pessoas com albinismo no âmbito do município de Manaus.

Art. 2.º O Poder Público deverá estimular a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico com vistas a ampliar a inclusão social da pessoa com albinismo.

Art. 3.º É dever do Poder Público, da sociedade e da família a promoção e o debate de ações para a inclusão da pessoa com albinismo com vistas ao seu pleno desenvolvimento como pessoa, profissional e cidadão.

Art. 4.º O município de Manaus promoverá atendimento prioritário às pessoas com albinismo com profissionais especializados em dermatologia, oftalmologia e outros que sejam indispensáveis para o seu bem-estar, sendo necessário o devido cadastramento do paciente nos órgãos competentes.

Art. 5.º É dever dos profissionais lotados em instituições de educação, independentemente do nível de ensino, prevenir, identificar e intervir nas situações de violência sistemática, de qualquer natureza, com vistas a incluir a pessoa com albinismo e garantir, para todos, um ambiente acolhedor de desenvolvimento social e intelectual.

Art. 6.º A fim de incentivar maior participação das pessoas com albinismo no mercado de trabalho, ao Poder Público cabe adotar, ao menos, as seguintes práticas:

I – intermediar-lhes a inserção no mercado de trabalho, utilizando sistemas de apoio especial ou de colocação seletiva;

II – apoiar o desenvolvimento do trabalho por conta própria, através da abertura de linhas especiais de crédito e da constituição e organização de cooperativas;

III – promover-lhes serviços de habilitação e de reabilitação profissional, com o objetivo de capacitá-los para o trabalho.

Art. 7.º O Poder Público promoverá ações de incentivo ao lazer às pessoas com albinismo, promovendo atividades públicas e privadas que visem ao estímulo às práticas desportivas, a recreação e outras.

Art. 8.º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 6 de julho de 2026.

Ver. DAVID VALENTE REIS
Presidente

Ver. JANDER DE MELO LOBATO
1.º Vice-Presidente

Ver. ROBSON DA SILVA TEIXEIRA
2.º Vice-Presidente

Ver. MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS
3.º Vice-Presidente

Ver. SAMUEL DA COSTA MONTEIRO
Secretário-Geral

Ver. EVERTON ASSIS DOS SANTOS
1.º Secretário

Ver. ALDENOR ERNESTO DE LIMA FILHO
2.º Secretário

Ver.ª MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO
3.ª Secretária

Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Corregedor

Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVID
Ouvidor

CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 680B9428001D3946 .

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2.º, do Regimento Interno:

LEI N. 624, DE 6 DE JULHO DE 2026

INSTITUI a Semana Municipal de Conscientização e Realização de Exames de Rotina na cidade de Manaus e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Realização de Exames de Rotina na cidade de Manaus.

Parágrafo único. A Semana de que trata o caput deste artigo será realizada, anualmente, na primeira semana de abril, a fim de abranger o Dia Mundial da Saúde (07 de abril), passando a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 2.º Art. 2.º O objetivo da realização da Semana instituída por esta Lei é informar a todos os munícipes a importância de avaliar o estado geral de sua saúde e de detectar precocemente as doenças.

Art. 3.º Os principais exames de rotina a serem realizados são:

- I – hemograma;
- II – colesterol e glicemia;
- III – dosagem de hormônios da tireoide;
- IV – urina tipo 1 e urocultura;
- V – pressão arterial.

Parágrafo único. Deverão ser informados quais estabelecimentos públicos de saúde ofertam a realização dos exames relacionados nos incisos deste artigo.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 6 de julho de 2026.

Ver. DAVID VALENTE REIS
Presidente

Ver. JANDER DE MELO LOBATO
1.º Vice-Presidente

Ver. ROBSON DA SILVA TEIXEIRA
2.º Vice-Presidente

Ver. MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS
3.º Vice-Presidente

Ver. SAMUEL DA COSTA MONTEIRO
Secretário-Geral

Ver. EVERTON ASSIS DOS SANTOS
1.º Secretário

Ver. ALDENOR ERNESTO DE LIMA FILHO
2.º Secretário

Ver.ª MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO
3.ª Secretária

Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Corregedor

Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL
Ouvidor

CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B090D77B001D3947 .



SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA

SAIBA COMO SE PREVENIR DA INFLUENZA A (H1N1)

A **Influenza A (H1N1)** é uma doença respiratória aguda e a transmissão ocorre de pessoa a pessoa, principalmente por meio de tosse, espirro ou contato com secreções respiratórias de pessoas infectadas. Saiba como se prevenir da gripe adotando medidas simples:



ATENÇÃO

Se você estiver com febre acima de 38°C, tosse e apresentar dificuldade respiratória, procure seu médico ou a unidade de saúde mais próxima.

Fonte: Ministério da Saúde